

**LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 20 DEZEMBRO DE 2010.**

*“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COMENDADOR GOMES - IPRECOMGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 114 da Lei Complementar n.º 03 de 23 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 114 - A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Comendador Gomes, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo será:*

*I - contribuição patronal equivalente a 14,70% (quatorze inteiros e setenta décimos por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição;*

*II - contribuição suplementar a título de reserva de tempo passado, sendo 2% (dois por cento) para o exercício de 2010, 2,5% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) para 2011 e 2012, 3% (três por cento) para 2013, 3,5% (três inteiros e cinquenta décimos por cento) para 2014, 4% (quatro por cento) para 2015, 4,5% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) para 2016, 5% (cinco por cento) para 2017, 5,5% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) para 2018 e 6% (seis por cento) a partir de 2019, durante 22 (vinte e dois) anos.*

*Parágrafo único: A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições ser adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao inciso II do Art. 114, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 20 de dezembro de 2010.

---

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal

